



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Prefeita: MARTA SUPLICY

ANO 49

SÃO PAULO – TERÇA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2004

NÚMERO 7

GABINETE DA PREFEITA

Prefeita: MARTA SUPLICY

Palácio dos Indústrias - PABX:3315-9077 - Pq. D. Pedro II
E-MAIL:

LEI Nº 13.726, DE 12 DE JANEIRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 386/00, do Executivo, aprovado na forma do Substitutivo do Legislativo)

Aprova abertura de via nos Distritos de Cidade Dutra, Campo Grande e Socorro, fixa novos alinhamentos para a Av. Miguel Yunes e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com as plantas anexas nº 26.856/1, 26.856/2, 26.856/3 e 26.856/4 - Class. P 1033, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o plano de melhoramentos viários/sanitários nos Distritos de Cidade Dutra, Campo Grande e Socorro consistente no seguinte:

I - alargamento da Av. Matias Beck numa extensão aproximada de 100,00 metros a partir da sua confluência com Av. Gregório Bezerra;

II - alargamento da Av. Gregório Bezerra em prolongamento ao item anterior até a Rua Justino Nigri, numa extensão aproximada de 160,00 metros;

III - abertura de via ao longo do córrego existente no Jardim IV Centenário, numa extensão aproximada de 570,00 metros e largura variável entre 25,00 metros e 36,00 metros a partir da Rua Justino Nigri;

IV - reserva de área destinada à implantação de alças de acesso à nova ponte sobre o Rio Jurubatuba a partir da via prevista no item anterior até o Rio Jurubatuba;

V - abertura de via de ligação desde a passagem inferior da ponte ferroviária existente até a Praça Automóvel Clube Paulista, com largura variável entre 10,00 metros e 15,00 metros e extensão aproximada de 400,00 metros;

VI - abertura de via com largura variável entre 30,00 metros e 77,00 metros em prolongamento à nova ponte sobre o Rio Jurubatuba até a Av. Miguel Yunes, numa extensão aproximada de 600,00 metros;

VII - fixação de alinhamentos da Av. Miguel Yunes com largura de 40,00 metros, desde a via prevista no item anterior até a rotatória aprovada pela Resolução 427/70 do CRM;

VIII - abertura de via em prolongamento à Av. Miguel Yunes, desde a via prevista no item VI até a Av. N. Sra. do Sabará, com largura de 40,00 metros e extensão aproximada de 700,00 metros.

Parágrafo único - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes das plantas referidas neste artigo.

Art. 2º - Os lotes lineares à área reservada às alças da ponte e à via prevista no item V não poderão ter para as mesmas quaisquer modalidade de acesso, conforme indicado na planta 26.856/1, referida no artigo 1º.

Art. 3º - Para fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de janeiro de 2004, 450ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA
LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUIZ CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ROBERTO LUIZ BORTOLOTTI, Secretário de Infra-Estrutura Urbana

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de janeiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

SUMÁRIO

www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm

Secretarias	2
Indicadores Econômicos Municipais	3
Hosp. do Serv. Público Municipal	15
Instituto de Previdência Municipal	15
Serviço Funerário do Município	17
Servidores	18
Concursos	29
Editais	30
Licitações	45
Câmara Municipal	47
Tribunal de Contas	48

Esta edição é composta de 48 páginas.

LEI Nº 13.727, DE 12 DE JANEIRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 234/03, da Vereadora Lucila Pizani Gonçalves - PT)

Cria o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana - PROAURP no município de São Paulo e define suas diretrizes.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana - PROAURP no município de São Paulo.

§ 1º - Para os fins desta lei, entende-se por agricultura urbana toda a atividade destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais, plantas frutíferas e flores, bem como a criação de animais de pequeno porte, piscicultura e a produção artesanal de alimentos e bebidas para o consumo humano no âmbito do município.

§ 2º - A implementação do programa se dará em áreas públicas e privadas do município.

Art. 2º - O Programa de Agricultura Urbana e Periurbana do Município de São Paulo tem por objetivos:

I - combater a fome;

II - incentivar a geração de emprego e renda;

III - promover a inclusão social;

IV - incentivar a agricultura familiar;

V - incentivar a produção para o autoconsumo;

VI - incentivar o associativismo;

VII - incentivar o agroecoturismo;

VIII - incentivar a venda direta do produtor;

IX - reduzir o custo do acesso ao alimento para os consumidores de baixa renda.

Art. 3º - O Executivo efetuará o levantamento das áreas públicas apropriadas para a implantação do programa, observando a Lei nº 13.430/2002.

Art. 4º - O Executivo cadastrará as áreas privadas compatíveis para a implementação do programa, com prévia concordância dos proprietários.

§ 1º - O Executivo poderá oferecer incentivo fiscal ao proprietário de terreno sem edificação ou com edificação que não comprometa a implementação do programa, com redução do IPTU.

§ 2º - Para a implementação do programa o Executivo poderá proceder à utilização compulsória dos terrenos particulares, nos termos da Lei Municipal nº 13.430/2002.

Art. 5º - O Executivo criará um sistema de banco de dados dos terrenos públicos e particulares apropriados para a implementação do programa, disponibilizando os dados pela Internet.

Art. 6º - O Executivo está autorizado a firmar convênios com entidades privadas que desempenhem serviços de utilidade pública para a implementação do programa.

§ 1º - O Executivo regulamentará os critérios para o cadastramento das entidades referidas no "caput" deste artigo.

§ 2º - Serão priorizadas as entidades que apresentarem maior tempo comprovado de trabalho em ações comunitárias e sociais, desde que preencham os demais critérios exigidos em regulamentação pelo Executivo.

Art. 7º - O programa priorizará:

I - a produção local de alimentos incentivando a vocação de cada região;

II - uma política de crédito e de seguro agrícolas;

III - a garantia de assistência técnica e pesquisa pública direcionadas ao bom desempenho do programa;

IV - incentivo para a consolidação de formas solidárias de produção e comercialização dos produtos;

V - o incentivo para formação de cooperativas de produção e de comercialização dos produtos;

VI - formas e instrumentos de agregação de valor aos produtos;

VII - a criação de centrais de compra e distribuição nas periferias da cidade;

VIII - a aproximação de produtores e consumidores de uma mesma região;

IX - estimular os comerciantes a vender produtos locais em feiras e mercados municipais;

X - a compra de produtos do programa para abastecimento das escolas municipais, creches, asilos, restaurantes populares, hospitais e entidades assistenciais.

Art. 8º - O Executivo garantirá a realização de cursos de aprendizado e aprimoramento em matérias concernentes aos propósitos desta lei, bem como a assistência técnica nos locais de implementação do programa.

Art. 9º - O Executivo deverá adotar providências no sentido de que princípios básicos de agricultura sejam incluídos no conteúdo de algumas disciplinas escolares, a critério do órgão competente.

Art. 10 - Fica o Executivo autorizado a firmar parcerias e convênios com a União, com o Estado, cooperativas de trabalho, as micro, pequenas, médias e grandes empresas, bem como com entidades estrangeiras para atingir os objetivos desta lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de janeiro de 2004, 450ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA
LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUIZ CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO SOCIAL

Respondendo pelo expediente: SONIA FRANIECK

Palácio dos Indústrias - PABX:3315-9077 - Pq. D. Pedro II

E-MAIL:

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

OMISSÃO DA PUBLICAÇÃO DO DOM DE 19/12/2003

2002-0.228.929-6 - Prorrogação de Ajuste - Termo de Convênio nº 41/SMCIS/2002 - Telecentro Comunitário

1. À vista dos elementos constantes do processo e da manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, **AUTORIZO**, em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a prorrogação por 12 (doze) meses do prazo constante da Cláusula Quinta do Termo de Convênio nº 41/SMCIS/2002, firmado com a entidade "ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES E MORADORES DA VILA 1º DE OUTUBRO E ADJACÊNCIAS", visando à manutenção de um "Telecentro Comunitário", no âmbito do "Plano de Inclusão Digital" da CGGE da PMSF.

2. Em consequência, **AUTORIZO** a emissão de Nota de Empenho a favor da referida entidade no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), para atendimento da despesa, onerando a dotação orçamentária nº 29.20.12.126.0314.8022.33903900, respeitando-se o princípio da anualidade.

3. Fica convocada a entidade acima mencionada para retirar o empenho e subscrever o Termo de Prorrogação do Ajuste.

2002-0.241.003-6 - Prorrogação de Ajuste - Termo de Convênio nº 46/SMCIS/2002 - Telecentro Comunitário

1. À vista dos elementos constantes do processo e da manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, **AUTORIZO**, em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a prorrogação por 12 (doze) meses do prazo constante da Cláusula Quinta do Termo de Convênio nº 46/SMCIS/2002, firmado com a entidade "NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNAL", visando à manutenção de um "Telecentro Comunitário", no âmbito do "Plano de Inclusão Digital" da CGGE da PMSF.

2. Em consequência, **AUTORIZO** a emissão de Nota de Empenho a favor da referida entidade no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), para atendimento da despesa, onerando a dotação orçamentária nº 29.20.12.126.0314.8022.33903900, respeitando-se o princípio da anualidade.

3. Fica convocada a entidade acima mencionada para retirar o empenho e subscrever o Termo de Prorrogação do Ajuste.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO SOCIAL

2003-0.224.177-5 - JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE MELLO

- Adiantamento Direto e sua Prestação de Contas. Diante do Parecer Técnico Conclusivo da Comissão Permanente de Controle de Adiantamentos, exarada na Ata da 59ª Reunião (Fls.18), realizada em 16/12/03 e, nos termos do disposto no artigo 15, do Decreto nº 43.731 de 05/09/03, APROVO a prestação de contas do processo de adiantamento arrolado na referida Ata, no valor de R\$ 146,50, de responsabilidade do Sr. JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE MELLO, DD. Coordenador de Imprensa de SMCIS.

2003-0.224.151-1 - JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE MELLO

- Adiantamento Direto e sua Prestação de Contas. Diante do Parecer Técnico Conclusivo da Comissão Permanente de Controle de Adiantamentos, exarada na Ata da 59ª Reunião (Fls.19), realizada em 16/12/03 e, nos termos do disposto no artigo 15, do Decreto nº 43.731 de 05/09/03, APROVO a prestação de contas do processo de adiantamento arrolado na referida Ata, no valor de R\$ 146,50, de responsabilidade do Sr. JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE MELLO, DD. Coordenador de Imprensa de SMCIS.

2003-0.129.363-1 - SÔNIA FRANIECK - Adiantamento Bancário e sua Prestação de Contas. Diante do Parecer Técnico Conclusivo da Comissão Permanente de Controle de Adiantamentos, exarada na Ata da 59ª Reunião (Fls.61), realizada em 16/12/03 e, nos termos do disposto no artigo 15, do Decreto nº 43.731 de 05/09/03, APROVO a prestação de contas do processo de adiantamento arrolado na referida Ata, no valor de R\$ 5.000,00, de responsabilidade da Sr.ª SÔNIA FRANIECK, DD. Chefe de Gabinete da SMCIS.

2003-0.129.392-5 - SÔNIA FRANIECK - Adiantamento Bancário e sua prestação de contas. Diante do Parecer Técnico Conclusivo da Comissão Permanente de Controle de Adiantamentos, exarada na Ata da 59ª Reunião (Fls.69), realizada em 16/12/03 e, nos termos do disposto no artigo 15, do Decreto nº 43.731 de 05/09/03, APROVO a prestação de contas do processo de adiantamento arrolado na referida Ata, no valor de R\$ 5.000,00, de responsabilidade da Sr.ª SÔNIA FRANIECK, DD. Chefe de Gabinete da SMCIS.

2003-0.129.189-2 - RICARDO BIMBO TROCCOLI - Adiantamento Direto e sua prestação de contas. Diante do Parecer Técnico Conclusivo da Comissão Permanente de Controle de Adiantamentos, exarada na Ata da 59ª Reunião (Fls.21), realizada em 16/12/03 e, nos termos do disposto no artigo 15, do Decreto nº 43.731 de 05/09/03, APROVO a prestação de contas do processo de adiantamento arrolado na referida Ata, no valor de R\$ 488,32 de responsabilidade do Sr. RICARDO BIMBO TROCCOLI, DD. Coordenador II da Coordenadoria Geral do Governo Eletrônico da SMCIS.

DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E SOLIDARIEDADE

Secretário: MÁRCIO POCHMANN

Av. São João, 473 - 4ª e 5ª andares - PABX: 3224-6000 - Centro

E-MAIL: st@prefeitura.sp.gov.br

DESPACHOS DO SECRETÁRIO:

2004-0.002.125-7 - Tendo em vista os elementos de convicção que instruem o presente e baseado nas disposições legais que revestem a matéria, especialmente a manifestação de CONT 11, às fls. 03 e de CONT.G às fls. 05, **AUTORIZO**, nos termos da competência que me é conferida, que sejam adotadas providências para as averbações dos valores integrais das guias 12-B n.ºs: 017889-A, 017891-A, 017890-A, 021553-A, 021557-A, 021569-A, 021571-A, 021573-A, 021576-A, 021579-A, 021582-A, 021585-A, 021588-A, 021598-A, 023902-A, 023906-A, 023907-A, 023908-A, juntadas sob fls. 06 a 23, e a guia n.º 023913-A, fls. 24 - averbar o valor de R\$ 3.748,00 (três mil, setecentos e quarenta e oito reais), totalizando o valor correspondente a R\$ 65.970,00 (sessenta e cinco mil, novecentos e setenta reais), para pagamento dos benefícios do Programa Bolsa Trabalho, instituído pela Lei Municipal n.º 13.163/01, regulamentado pelo Decreto n.º 40.845/01, ao beneficiário MAX SANDRO XISTO DE BRITTO, CPF n.º 320.198.988-61, e outros elencados às fls. 26 a 37 do presente processo.

2004-0.002.121-4 - Tendo em vista os elementos de convicção que instruem o presente e baseado nas disposições legais que revestem a matéria, especialmente a manifestação de CONT 11, às fls. 03 e de CONT.G às fls. 05, **AUTORIZO**, nos termos da competência que me é conferida, que sejam adotadas providências para as averbações dos valores integrais das guias 12-B n.ºs: 017893-A, 017895-A, 021552-A, 021558-A, 021560-A, 021563-A, 021570-A, 021575-A, 021578-A, 021581-A, 021584-A, 021591-A, 021592-A, 021597-A, 023901-A, 023909-A, juntadas sob fls. 07 a 22, e a guia n.º 017874-A, fls. 06 - averbar o valor de R\$ 1.122,21 (um mil, cento e vinte e dois reais e vinte e um centavos), totalizando o valor correspondente a R\$ 119.281,60 (cento e dezoito mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), para pagamento dos benefícios do Programa Começar de Novo, instituído pela Lei Municipal n.º 13.162/01, regulamentado pelo Decreto n.º 40.844/01, à beneficiária EDIVANE DOS SANTOS SILVA BRAGA, CPF n.º 320.501.274-72, e outros elencados às fls. 24 a 39 do presente processo.

ABASTECIMENTO

Secretário: VALDEMIR FLÁVIO PEREIRA GARRETA

Av. São João, 473 - 18ª ao 22ª andar - Centro - Tel: 3333-7077

E-MAIL: semab@prefeitura.sp.gov.br

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

T.C. nº (...) - Proc. (...) - OBJETO: (...). - CONTRATANTE: PMSF / SEMAB-DAS - CONTRATADA: (...) - CNPJ nº (...) - Valor: (...) - Nota de Empenho: (...).

445/SEMAB-DAS/2003 - 2003-0.322.290-1 - Aquisição de Maçã Nacional - Ata de R.P. nº 043/SEMAB-DAS/2002 - Ceazza Distribuidora de Frutas, Verduras e Legumes Ltda - 65.941.775/0001-07 - R\$ 110.013,30 - 82065/2003.

001/SEMAB-DAS/2004 - 2003-0.319.650-1 - Aquisição de Óleo de Soja Refinado - Ata de R.P. nº 021/SEMAB-DAS/2002 - Caramuru Alimentos Ltda - 00.080.671/0001-00 - R\$ 88.011,00 - 81957/2003.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

026/SEMAB/2003 - Proc. 2003-0.111.424-9 - Contratante: PMSF / SEMAB - Contratada: CNC - CENTRO NACIONAL DE CÓPIAS LTDA - CNPJ nº 01.307.379/0001-40 - Objeto: Acrescentar item na Cláusula I do Termo de Contrato nº 006/SEMAB/2003 - Contratação de empresa especializada para locação de 03 (três) equipamentos de reprografia, com serviços de manutenção preventiva e corretiva, para utilização das Unidades de SEMAB-G - "...com fundamento no art. 65, inciso II, "b" da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, e em conformidade com o despacho exarado às fls. 415 do processo em epígrafe, resolvem: ACRESCENTAR o item 1.3 na Cláusula I - Do Objeto do Termo de Contrato nº 006/SEMAB/2003, que contará com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA
CLÁUSULA I - ITEM 1.3 - A CONTRATADA OBRIGAR-SE A:

1.3.1 - Efetuar periodicamente ou, assim que se fizer necessário, manutenção preventiva, sem que haja necessidade de se efetuar chamada e, de manutenção corretiva, com atendimento de chamada técnica em até 24 (vinte e quatro) horas, com fornecimento de peças necessárias à reposição.

1.3.2 - Remover os equipamentos, caso haja necessidade, para outros setores da SEMAB, mediante pedido escrito da Contratante o qual deverá ser atendido no máximo em 10 dias, sendo o transporte custeado pela Contratante.

1.3.3 - Instalar os equipamentos, com fornecimento de todo material necessário para o pleno e bom funcionamento dos equipamentos, exceto papel, responsabilizando-se por qualquer irregularidade nesta área.

1.3.4 - A Contratada deverá fornecer curso gratuito aos funcionários da SEMAB que operam os equipamentos locados, inclusive fornecendo manual de instruções.

1.3.5 - Efetuar as suas expensas, a conservação, reparo e substituição de peças danificadas ou desgastadas em decorrência do uso normal, mantendo os equipamentos em bom estado de funcionamento.

1.3.6 - Atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em dias e horários de funcionamento da Contratante, a pedido de reparos por escrito e, quando necessário se fizer, substituição de peças, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.